



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4745—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	33
CONSELHO DA MAGISTRATURA	33
PRESIDÊNCIA	34
DIRETORIA GERAL.....	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	46

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002939-87.2019.8.27.2740/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MARIA DLEUCE ANDRADE COELHO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO: VICTOR CARVALHO CANJÃO (OAB TO9546)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante a autora/apelante defenda em seu recurso que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques/descontos indevidos em sua conta vinculada do PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, o que pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a autora, foi estabelecido um Conselho Diretor com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Com o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco/apelado, verifica-se que a ação não ultrapassa a análise de admissibilidade. Contudo, a sentença em apreço que negou o direito do autor/apelante, deve ser mantida ainda que por outros fundamentos, qual seja a inexistência de legitimidade da parte requerida para responder pela ação, restando prejudicada a análise das demais questões processuais, pois, o processo será extinto sem julgamento de mérito. 6. Honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 85, § 11, CPC. 7. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 4ª SESSÃO VIRTUAL a 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por maioria, conhecer da apelação por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios já fixados em desfavor da autora/apelante, no percentual de mais 2% conforme art. 85, § 11, do CPC, suspensa, contudo, sua exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Votaram divergindo o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS para dar provimento à apelação, a fim de cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento, em razão do reconhecimento da legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000339-57.2018.8.27.2731/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO4928A)

APELADO: MARIA PEREIRA DOS ANJOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. SÚMULA 72/STJ. PRÉ-REQUISITO ESSENCIAL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante o disposto na súmula 72/STJ, "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 2. Na hipótese dos autos, o autor anexou à petição inicial notificação enviada a endereço indicado no contrato, devolvida sem alcançar o fim a que se destinava, porquanto retornou com a indicação de "Não procurado". 3. Caberia ao credor providenciar o esgotamento das tentativas de localização de endereço válido do requerido, contudo deixou de cumprir com o ônus que lhe competia, dando ensejo à extinção da ação. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC, vez que na sentença não houve fixação de honorários advocatícios, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028195-07.2019.8.27.0000TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: MARIA SANTANA LIMA

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)

APELADO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AFIRMAÇÃO PELA PARTE AUTORA QUANTO À IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROVIDÊNCIA JUDICIAL INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO. INVERSÃO AUTOMÁTICA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. O ajuizamento de processo pelo consumidor cuja causa de pedir encontra-se embasada na alegação de nulidade do contrato de empréstimo consignado celebrado com a instituição financeira apelada, haja vista a inobservância dos requisitos legais exigidos, não confere permissão ao juiz indeferir a inicial e extinguir o feito com base no argumento de que o instrumento contratual consubstancia documento indispensável à propositura da ação, pois, em demandas tais, não se mostra produtora ou viável impor ordem à parte autora para que junte um documento que se afirma expressamente não possuir. 2. Exigir do consumidor, na condição de parte autora, a juntada de um contrato que afirma não possuir, é impor a ele obrigação, logo no início do processo, quanto à produção de uma prova inegavelmente diabólica, negando, inclusive, o acesso ao Judiciário, sobretudo porque, em se tratando de possível fato do serviço (artigo 14, CDC), o ônus de colacionar a prova da contratação se desloca automaticamente para a instituição financeira. Precedentes. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença recorrida e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para processamento do feito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na SESSÃO VIRTUAL a 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por maioria, vencido o relator, para DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para cassar a sentença recorrida e, suprimindo a necessidade da juntada do instrumento contratual como elemento indispensável à propositura da demanda, determinar ao juízo de primeiro grau que, acaso visualize as condições da ação e os pressupostos processuais não discutidos nesta instância recursal, receba a petição inicial, tal como formulada, e dê o devido e regular prosseguimento ao feito nos termos da divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE acompanhando a divergência. O Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada e o voto do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER foi acompanhando o relator. A Duta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002255-28.2020.8.27.2741/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: VALDEYLTON ALVES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SALDO DE CONTAS DO PASEP. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO- O Banco do Brasil S.A. não possui legitimidade para figurar em polo passivo de ação em que se discute a correção das contas vinculadas do PASEP, já que a instituição financeira apenas atua como mero executor dos atos de gestão determinados provenientes do Conselho Diretor do PIS/PASEP, pertencente à União, ao qual, de fato, compete a gerência do citado Fundo. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. - In casu, não obstante a autora/apelante defenda em seu recurso que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques/descontos indevidos em sua conta vinculada do PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do banco requerido, infere-se que, em verdade, o que pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida aos valores depositados na sua conta do PASEP, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios que integralizam isoladamente a quantia de R\$ 110.593,68 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) (evento 1 – CALC4 do processo originário), matéria sob a qual não detém o requerido legitimidade para responder, pois a ele não compete estabelecer normas ou escolher critérios de correção e juros a serem aplicados nas contas do PASEP. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na SESSÃO VIRTUAL a 2ª CÂMARA CÍVEL decidiu, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o JUIZ ZACARIAS LEONARDO. O Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS votou por divergir do Relator para dar provimento à Apelação para, cassando a Sentença recorrida, determinar o retorno dos Autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, em razão do reconhecimento da legitimidade passiva do BANCO DO BRASIL S.A. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012686-18.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MAURA BARROS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante a parte autora defenda que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques indevidos em sua conta vinculada ao PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a parte autora, foi estabelecido um Conselho Diretor do PIS-PASEP com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor que pertence à União, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do réu/Banco do Brasil S/A e extinguiu o feito sem resolução de mérito (art. 485, inciso VI, do CPC), nos termos do voto do(a) relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador José de Moura Filho. Divergência inaugurada pelo Desembargador Eurípedes Lamounier em seu voto vencido, em conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. O Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas votou acompanhando a divergência. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003070-37.2019.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: SHEILA CAVALARI CAVALCANTI (AUTOR)

ADVOGADO: KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA (OAB TO7101)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante a parte autora defenda que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques indevidos em sua conta vinculada ao PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a parte autora, foi estabelecido um Conselho Diretor do PIS-PASEP com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor que pertence à União, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do réu/Banco do Brasil S/A e extinguiu o feito sem resolução de mérito (art. 485, inciso VI, do CPC). Por consequência, majorar os honorários advocatícios para 12% do valor atualizado da causa (art. 85, § 11 do CPC), suspensa a exigibilidade da cobrança por ser a parte apelante beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º do CPC), nos termos do voto do(a) relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador José de Moura Filho. Divergência inaugurada pelo Desembargador Eurípedes Lamounier em seu voto vencido, em conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. O Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas votou acompanhando

a divergência. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000429-17.2002.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

APELADO: J M CARNEIRO E CIA LTDA (RÉU)

APELADO: JURACY MAGALHAES CARNEIRO (RÉU)

APELADO: MARIA DAS DORES MAGALHÃES CARNEIRO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EFETUADA. NÃO LOCALIZADOS BENS DOS DEVEDORES. CONTAGEM AUTOMÁTICA DO PRAZO PRESCRICIONAL. INÉRCIA PROCESSUAL MANTIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. STJ – RESP 1.340.553/RS. RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso versado restou comprovado que ocorreu a citação dos devedores em 08/06/2005, oportunidade em que não foram localizados bens passíveis de penhora, deferindo-se a suspensão da execução pelo prazo requerido pelo exequente, dela tomando ciência em 03/08/2005, com prazo de suspensão de um ano expirado em 03/08/2006, sendo que a partir dessa data passou a fluir automaticamente o prazo prescricional de 05 anos, que foi alcançado em 03/08/2011 sem que houvesse indicação de bens passíveis de penhora, o que configura a prescrição intercorrente decretada na sentença proferida em 29/11/2011. 2. Sob esse enfoque e em harmonia com o entendimento sedimentado pelo STJ no RESP 1.340.553/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é certo que o espírito do artigo 40 da LEF é de que nenhuma execução pode permanecer eternamente nas prateleiras ou nos arquivos eletrônicos do Judiciário, aguardando que o exequente localize bens dos executados passíveis de penhora. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, porém sem majorar os honorários de sucumbência, eis que não fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001132-44.2019.8.27.2736/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: VALDEVINA SOUZA DE MATOS (AUTOR)

ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)

APELADO: BANCO BMG S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CÓPIA DO CONTRATO NÃO JUNTADA PELO AUTOR. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA CASSADA. Não se pode olvidar que o contrato de empréstimo firmado entre as partes é um documento essencial para a solução da demanda, contudo, a parte autora requereu expressamente pela inversão do ônus da prova e a intimação da instituição financeira para que apresente cópia do contrato aos autos (Art. 6º, VIII do CDC), sendo de conhecimento público que muitas instituições financeiras possuem a prática nefasta de não entregarem ao consumidor a sua via do contrato, sob diversas alegações, de forma que é bastante crível que a parte não tenha acesso à cópia do contrato firmado. Nas ações que tratam de relação de consumo é possível a inversão do ônus probatório, determinando que o fornecedor apresente cópia do contrato firmado entre as partes, cuja não apresentação pelo autor não é fundamento idôneo para o indeferimento da inicial. Precedentes. Recurso provido para cassar a sentença.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do processo originário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019828-24.2019.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: RAIMUNDA BEZERRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A). MERO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei Complementar nº 08/1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

– PASEP, cujo fundo é composto por contribuição da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. 2. In casu, não obstante a parte autora defenda que a matéria versada na origem se relacione a eventuais saques indevidos em sua conta vinculada ao PASEP, o que realmente atrairia a legitimidade do requerido, em verdade, pretende a parte é a aplicação de atualização monetária que entende devida, tanto que apresentou planilha de cálculo unilateral com índices de correção monetária e juros próprios. 3. Com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 26/1975 e para as contas criadas após 30/06/1976, no que se enquadra a parte autora, foi estabelecido um Conselho Diretor do PIS-PASEP com competência para calcular a atualização monetária e os juros sobre o saldo credor das contas individuais (art. 7º do Decreto 4.751/03). 4. Diante da nova disposição normativa, resta claro que não compete ao Banco do Brasil escolher e aplicar a melhor forma de atualização das contas dos participantes, mas sim ao Conselho Diretor que pertence à União, como se extrai dos arts. 8º e 10 do Decreto 4.751/03. Precedentes do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do apelo e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do réu/Banco do Brasil S/A e extinguiu o feito sem resolução de mérito nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOSÉ DE MOURA FILHO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator em seu voto vencido, DEU PROVIMENTO à Apelação para cassar a Sentença, a fim de determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento, em razão do reconhecimento da legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. O Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou acompanhando o Relator. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002707-87.2018.8.27.2715/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEF. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012617-04.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: NILO HUMBERTO GONÇALVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, com ressalva do entendimento do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037763-47.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: CLEIDE MARIA BATISTA GLORIA

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: NATANAEL MACEDO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA QUE NÃO CONHECEU DA AÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA EFETUADA POR ANALISTA JURÍDICO. POSSIBILIDADE. PETIÇÃO ASSINADA PELA DEFENSORA PÚBLICA. CAPACIDADE POSTULATÓRIA COMPROVADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. Encontrando-se a petição inicial devidamente assinada eletronicamente pela Defensora Pública que assiste os apelantes, a transmissão eletrônica da peça por analista da Defensoria Pública não a torna inexistente. 2. Não prospera a alegação de propositura da ação por profissional incompetente, ao argumento de ausência de identidade entre o titular do certificado digital utilizado para assinar o documento e a defensora pública subscritora da petição inicial, posto que tal peça se encontra devidamente assinada, de forma eletrônica, pela Defensora Pública que assiste os apelantes na 1ª instância, Dra. Denize Souza Leite: 89728297149. 3. Verifica-se que o procedimento está em consonância a Instrução Normativa TJTO nº 05/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no artigo 2º, incisos IV e V, alíneas “a” e “b”. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença vergastada e determinar o prosseguimento regular do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002587-18.2012.8.27.2731/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANDEIRA E SOLDERA LTDA -ME (AUTOR)

ADVOGADO: GISELLY RODRIGUES LAGARES (OAB TO4912)

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO1956)

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO (OAB TO8467)

APELADO: GILVAN CAMPOS DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. ARTIGO 485, INCISO III, § 1º, DO CPC. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. Analisando detidamente o caderno processual verifica-se que laborou em equívoco a sentença guerreada ao extinguir prematuramente o feito sem resolução de mérito por abandono de causa e ausência de interesse processual, tendo em vista que a apelante foi intimada para se manifestar nos autos, requerendo o que entender útil e necessário, porém não houve intimação pessoal da parte para dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, na forma exigida pelo artigo 485, III, § 1º, do CPC, de modo que não se configurou o abandono da causa. 2. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para o seu regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para desconstituir a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o seu regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020817-34.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: LEIDIANE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO (OAB TO1994)

APELADO: JOSIVALDO PAULO DE JESUS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NATUREZA CAUTELAR DA DEMANDA. AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA. INOBESERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 806 DO CPC/1973. PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR E EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR. SENTENÇA MANTIDA. - Explicitada na própria peça a natureza cautelar da ação de busca e apreensão proposta, impõe-se, nos termos do artigo 806, do CPC/1973, a propositura da ação principal no prazo de 30 dias contados da data da efetivação da medida cautelar. - O não ajuizamento da ação principal no trintídio legal impõe a perda da eficácia da medida cautelar e a extinção do processo. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000067-74.2009.8.27.2704/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

APELADO: GERCIVALDO ALVES LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - O artigo 485, III § 1º, do CPC (correspondente ao art. 267, §1º, do CPC/1973), determina a prévia intimação pessoal da parte para que, em cinco dias, supra a falta e promova os atos e diligências que lhe competir a fim de conferir regular seguimento ao feito. - In casu, houve apenas a intimação ao Advogado do autor antes de determinar a extinção do feito. Logo, é inegável que inexistiu a intimação pessoal do autor, conforme preconiza o artigo 485, III § 1º, do CPC. - Recurso ao qual se dá provimento para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Comarca de Origem para o seu regular trâmite.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença recorrida e conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguimento do feito. Sem honorários recursais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 29 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusado: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1988, filho de Manoel Amaro da Silva e Maria Aparecida dos Santos Silva, com endereço na Rua 21 de Abril, s/nº, Setor Batente, Ananás/TO, atualmente estando em lugar incerto e não, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 38 nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000041-81.2020.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 28 de maio de 2020. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 de junho de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0009981-03.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA - REVEL

RÉU: JOSE ARAUJO SILVA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 155: "Evento 150, exequente reitera os pedidos do evento 142. O sigilo fiscal constitui garantia constitucional direcionada a todos os brasileiros, inclusos, então, os devedores, motivo pelo qual não pode ser violado sem uma contrapartida constitucional e proporcional, que a justifique. Assim, devem-se esgotar todas as diligências ordinárias para a verificação de patrimônio dos devedores à disposição do juízo e da parte interessada sem as quais não se justifica a requisição de informações à Receita Federal do Brasil. Na espécie, não obstante as informações do evento 121, ainda existem outras vias disponíveis, como a pesquisa de bens nos Cartórios Postais e pesquisa de bens no Cartório de Imóveis. Isso posto, indefiro a quebra do sigilo fiscal, com a finalidade de proteger as garantias constitucionais, uma vez que não esgotados todos os

meios de localização de bens do devedor. DEFIRO a realização de pesquisa de bens e de valores do executado através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD. DETERMINO que PROSSIGA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, em relação aos sistemas BACENJUD e RENAJUD". INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0014152-32.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **ADRIANA REJANIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteiro, feirante, nascida aos 10/09/69, natural de Aguinópolis/TO, filha de Antonio Dorxas Pereira da Silva e de Delzuita Gomes Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigos 306, caput, c/c art. 298, caput todos do CTB, em concurso material de crimes na forma do art. 69, caput do CP**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0013590-86..827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **ROMYS MANOEL FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, estivador, natural de Araguaína-TO, nascido em 03/03/1975, filho de Genair da Silva Francisco e Jose Manoel Francisco, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0013590-86..827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, carroceiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 05/07/99, filho de Ana Jose de Oliveira e Mauricio do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0013381-54.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **MARCOS THIAGO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico de segurança eletrônica, natural de Araguaína-TO, nascido aos 10/09/91, filho de Edivaldo Barbosa de Souza e de Arcanja Pereira da Silva Souza, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promovê-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo 14, caput, da Lei 10.826/03**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0012917-30.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **REGIMAR CARDOSO PAULINO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 27/07/67, filho de Jose Paulino Sobrinho e Iolanda Cardoso Paulino, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promovê-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo 306, caput, c/c artigo 298, I, e artigo 305, caput, amos do CTB, em concurso material, na forma do artigo 69, caput do CB**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0012779-63.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **JOSE AFONSO SOARES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/11/94, natural de Araguaína-TO, filho de Celio Afonso Vieira e Claudia Coelho Soares, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promovê-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo 302, caput do CTB**, sob pena de revlía, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 03 de junho de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5001346-38.2013.8.27.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CONSTANTINO NONATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 09/11/1940, natural de Caxias-MA, portador do RG nº 460.3818 SSP/PA, inscrito no CPF nº 745.540.502-20, filho de Raimunda Nonato Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no

evento 43. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 241-D da Lei 8.069/90 c/c art. 71 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **23 de julho de 2020, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte (03/06/2020). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5000124-35.2013.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 23/08/1993, natural de Poção de Pedra - MA, filho de Joaquim de Sousa Neto e Francisca das Chagas Oliveira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 38. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II, c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **23 de julho de 2020, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte (03/06/2020). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª vara cível de família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição (processo nº 0005143-34.2018.8.27.2710), tendo como Requerente Joaquim Soares e como requerida Maria Rodrigues Miranda Silva, sendo o presente **para INTIMAÇÃO E CIÊNCIA de EVENTUAIS INTERESSADOS quanto ao presente feito, mais precisamente no que concerne à curatela da interditanda, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de junho de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ANTÔNIO NOLETO DA COSTA, brasileiro, vaqueiro, união estável, nascido aos 03/09/1986, natural de Filadélfia/TO, filho de Francisco de Assis Coelho da Costa e Domingas Noleto da Costa, portador do RG nº 1.176.040 SESP/TO, nos autos de ação penal nº 0001253-29.2019.827.2718, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, respondendo pela Vara Criminal Portaria Nº 2394, de 12 de novembro de 2019.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Autos nº: 0004140-35.2018.827.2713 - AÇÃO PENAL

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: JOÃO BATISTA DE SENA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína-TO, nascido em 14/09/1997, filho de João Batista de Sena e Célia Gonçalves da Silva, RG nº 755.877 SSP/TO, CPF nº 001.146.541-74, nos autos de ação penal nº 0004140-35.2018.827.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: " Ante o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, julgo procedentes os pedidos formulados na denúncia, pelo que, via de consequência, CONDENO: JOÃO BATISTA DE SENA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína-TO, nascido em 14/09/1997, filho de João batista de Sena e Célia Gonçalves da Silva, RG nº 755.877 SSP/TO, CPF nº 001.146.541-74, residente na avenida Miguel Andrade Batista, s/n, ao lado do posto Avenida, centro, na cidade de Bernardo Sayão-TO nas sanções previstas nos artigos 180, caput, e 304, do Código Penal Brasileiro. Em atenção á determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: DO CRIME DE RECEPÇÃO (ARTIGO 180, DO CP) [...] Diante da análise detidas de todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) ano, de reclusão, tornando-a definitiva, em face a inexistência de agravantes, atenuantes e causas de diminuição ou aumento de pena, em regime, inicialmente, aberto. DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 304, DO CP [...] Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 2 (dois) anos, de reclusão tornando-a definitiva, em face a inexistência de agravantes, atenuantes e causas de diminuição ou aumento de pena, em regime, inicialmente, aberto. DO CONCURSO MATERIAL ARTIGO 69, DO CP). Fica o acusado condenado a 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO (ARTIGO 44, DO CP). Estando presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de direito por restritiva de direito, consistente no pagamento de multa, no valor de 5 (cinco) salários mínimos, bem como prestação de serviços à comunidade [...]. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas, 26 de junho de 2019. MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito ". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro 2019. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

COLMEIA**2ª vara cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001311-66.2013.827.2714, Ação Cível de Improbidade Administrativa, em que figura como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e requeridos JOSÉ MARIANO NETO, ALDISLÉIA PINTO DE SOUSA, MARIA APARECIDA SILVA, NEWTON GOMES FERREIRA, CELENITA FRANCISCA DA SILVA e por este meio, faz e tem a FINALIDADE de CITAR JOSÉ MARIANO NETO brasileiro, união estável, nascido em 28.12.1953, motorista, filho de Antônio Pedro da Silva e Augusta Maria de Jesus, portador do CPF 191.115.841-49 e ALDISLÉIA PINTO DE SOUSA, brasileira, solteira, servidora pública, filha de Álvaro de Sousa Ribeiro e Neci Pinto Bandeira de Sousa, nascida em 23/11/1983, RG 645.769 SSP/TO, residentes e domiciliados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo de até 15 (quinze) dias. ADVERTIDO-OS de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAR para os termos do respeitável decisão de evento 115, a seguir transcrito: "*CITE-SE José Mariano Neto e Adisleia Pinto. Para tanto, proceda-se a busca de endereço através dos sistemas SIEL e INFOSEG. Expeça-se carta precatória para citação com prazo em dobro (30 dias) para apresentar contestação, com fulcro no art. 229 do CPC. Em não sendo novamente encontrados, CITE-OS por edital. CITADOS e não apresentada defesa, NOMEIO a DPE como curadora especial para patrocinar a defesa de José Mariano e Adisleia Pinto no prazo de 30 dias. Com o retorno das cartas precatórias devidamente citados, ou com o esgotamento do prazo da citação por edital, INTIMEM-SE Newton Gomes, Celenita Francisca e Maria Aparecida para apresentarem contestação no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 231, §1º, CPC). Apresentadas as contestações, intime-se o MP com prazo de 30 dias para impugná-las. Cumpra-se. Colméia - TO, data e hora certificados pelo sistema.*". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020). Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito. Eu Lenis de Souza Castro, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Técnico Judiciário. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000894-85.2019.827.2716

DENUNCIADO: RUBSON ALVES OLIVEIRA

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000894-85.2019.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **RUBSON ALVES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 26/08/1995, filho de Erciclo Auto de Oliveira e Neuzira Alves Varanda, inscrito sob o RG de nº 1114275 SSP/TO e CPF: 058.192.241-75, como **incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) *poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário*; 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato*. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **03 de junho de 2020**. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Diretoria do foro

Portaria Nº 953/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 28 de maio de 2020

Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO/OFÍCIO Nº 2024 / 2017 - CGJUS/ASJECGJUS, que trata de pedido de providências formulado pela empresa AGRÍCOLA XINGU S.A. ("Xingu"), que noticia a lavratura de **Procuração Pública** pelo Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de **Novo Jardim, comarca de Dianópolis-TO**, com uso de documentos supostamente falsos;

CONSIDERANDO que consoante a organização judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, u, da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO a Solicitação inserta no evento 3162799 a qual requer a **RECONDUÇÃO** da Comissão de Sindicância Investigativa, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/2007;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos da Comissão de Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/07, a partir do dia 02 de junho de 2020, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000171-64.2008.8.27.2716 de Execução Fiscal, tendo como Requerente(s) ESTADO DO TOCANTINS e Requerido(s) LUIS OTAVIO CRUZ LOPES, LINDOMAR CRUZ LOPES e AGRO GERAIS - COM. E REPRES. COMERCIAL DE PROD. AGROPECUARIO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, AGRO GERAIS COM E REPRES COML DE PROD AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 06.269.130/0001-00, LUÍS OTÁVIO CRUZ LOPES, CPF nº 730.746.910-34; e LINDOMAR CRUZ LOPES, CPF nº 956.544.610-78, ESTANDO TODOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 50.554,26 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), acrescidos de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão da Dívida Ativa - CDA nº A-3750, bem como as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) da dívida ou garantir a execução com oferecimento de bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser lhe penhorados bens suficientes ao adimplemento da dívida.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0001271-84.2018.8.27.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0001271-84.2018.8.27.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **EDUARDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 10/05/1994, natural de Araguaína/TO, filho de Sidiney Fernandes da Silva e Alzenir Soares da Silva, portador do RG nº 1272959 SSP/TO, residente na Rua São João Batista, s/n, Quadra 04, Lote 03, Alto Bonito, Araguaína-TO, telefone nº (63) 99257-9197, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0002038-88.2019.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0002038-88.2019.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra a acusada **LILIANE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 14/04/1981, natural de Araguaína/TO, filha de José Paulino dos Santos e Lourdes Maria Teixeira da Silva, RG nº 328.429 2ª via SSP/TO, CPF nº 972.886.591-00, residente na Rua Gama, nº 77, Bairro São João, Araguaína/TO, telefone nº (63) 99252-5700, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000129-11.2019.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000129-11.2019.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **WALISSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 26/11/1995, natural de Sambaíba/TO, filho de Gildete Ferreira dos Santos, residente na Rua Dorvilei de Sousa, s/n, Bairro de Areia, Babaçulândia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0002024-07.2019.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0002024-07.2019.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascida aos 27/09/1989, natural de Filadélfia/TO, filho de Maria das Dores Pereira da Silva, portador do RG n.º 673.303 SSP/TO, CPF n.º 733.710.251-87, residente na Rua Carolina, s/n, Filadélfia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0002037-06.2019.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0002037-06.2019.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **PERICLES DIAS CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/08/1988, natural de Carolina/MA, filho de Dália Batista Dias e César da Silva Chagas, residente na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 813, Filadélfia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000128-26.2019.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000128-26.2019.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **LEANDRO PIRES BRANQUINHO**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascida aos 27/05/1988, filho de Milton Afonso Pires e Maria Aparecida Branquinho Pires, RG n.º 369254 PTC/AP, CPF n.º 890.295.692-04, residente e domiciliado na Rua 20, n.º 637, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, telefone n.º (63) 99110-6305, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000961-83.2015.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000961-83.2015.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **JHONATAN SOUZA GAMA**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21/03/1991, filho de Maria José de Oliveira Sousa Gama e Jonas Marques de Gama, portador do RG nº 1.097.142, SSPTO, residente na Rua dos Jatobás, nº 167, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000960-98.2015.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000960-98.2015.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 17/04/1984, inscrito no Cadastro e Pessoas Físicas nº 149968205, natural de Filadélfia/TO, filho de Rosa Dias da Silva, residente na Rua Araçonga, S/N, Q 49, L24, CEP: 77826-260, Setor Maracanã, Araguaína-TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal – 0000215-16.2018.827.2718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado **JONATAN JHEYSON SIQUEIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, filho de Emilton de Melo Soares e Ana Siria de Jesus Siqueira, nascido aos 31/08/1988, residente na Rua Dorvilên 322, Babalulândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** do evento 37, dos autos da **Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal n.º 0000215-16.2018.827.2718**, ficando por isso, intimado da sentença do teor seguinte,“...**Ante o exposto, e ratificando os termos da liminar antes concedida, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram.** E nos termos do art. 21 da Lei Maria da Penha, expeça-se mandado de intimação pessoal à pessoa indicada como vítima e ao requerido. Não sendo localizados, certifique-se e nos termo do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, permitindo assim a baixa definitiva do processo. Intime-se eletronicamente o Ministério Público. Sem custas e nem honorários advocatícios. E decorridos os prazos recursais cíveis, arquivem-se. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, aos 03 de junho de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Diretoria do foro
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000285-33.2018.8.27.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA os acusados **FLÁVIO CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, filho de José Fernandes Chagas e Maria Luzimar Chagas da Silva, nascido em 17/6/1978, RG n°. 4254209, SSP/GO, CPF n°. 894.256.934-04, residente e domiciliado na Rua Araguaia, n° 52, Redenção/PA e **MIRIAN DE SOUSA VERAS**, brasileira, filha de Aldaires de Sousa Veras, nascida em 20/11/1974, CPF n°. 826.964.702-00, residente e domiciliada na Avenida Brasil, n°. 2565, Redenção/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** CONDENATÓRIA do evento 571, dos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n. **0000285-33.2018.8.27.2718**, “.....**QUANTO AO RÉU FLÁVIO CHAGAS DA SILVA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, LEI N. 12.850/2013):**Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, assim partindo do mínimo legal de 03 (três) anos a 08 (oito) anos de reclusão, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO.DO CRIME DE ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO (ART. 157, §2º, I E II DO CP):Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais são medianas ao acusado, considerando as circunstâncias do crime, sendo fatores o modo de execução, uma vez que fizeram das vítimas como “escudo humano”, sendo fizeram pelo menos sete pessoas de reféns, incluindo uma idosa e uma criança, deve ser valorado, portanto a circunstâncias do crime.DO PRIMEIRO DELITO DE ROUBO (ARTIGO 157, §2º, inciso I, II e V do Código Penal)Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO.Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime com emprego de arma, concurso de duas ou mais pessoas e manteve as vítimas em seu poder, restringindo sua liberdade, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 07 (SETE) ANOS 01 (UM) MÊS E 15 DIAS de reclusão Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 07(SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO SEGUNDO DELITO DE ROUBO Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes.Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime com emprego de arma, concurso de duas ou mais pessoas e manteve as vítimas em seu poder, restringindo sua liberdade, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 07 (SETE) ANOS 01 (UM) MÊS E 15 DIAS de reclusão Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 07(SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO – (Artigo 155, §4º-A do Código Penal) Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais são medianas ao acusado, considerando as consequências do crime, onde o mal causado pelo, que transcendeu o resultado típico, uma vez que houve grande repercussão na presente cidade de Filadélfia – TO, bem como, o altíssimo em dinheiro levado pela a organização criminosa, além dos danos provocados na estrutura física do prédio, e da loja de grãos situado ao lado da agência, deve ser valorado, portanto a consequência do crime. Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Por fim, na terceira e última fase verifico sem causa de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO CONCURSO DE CRIMES Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu o denunciado em quatro condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, integração em organização criminosa, duas falsificação de documento público, estelionato e lavagem de dinheiro, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento.Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO EM 100 (CEM) DIAS-MULTAS, sendo cada dia-muta no valor de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente FECHADO, na forma do art. 33, §2º, “a” do Código Penal. Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP, considerando o regime inicial fixado. Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Observo que o réu respondeu ao processo preso, razão pela qual não possui o direito de recorrer em liberdade, por ainda persistirem os requisitos da prisão cautelar... **QUANTO A RÉ MIRIAN DE SOUSA VERAS. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, LEI N. 12.850/2013):**Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código

Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, assim partindo do mínimo legal de 03 (três) anos a 08 (oito) anos de reclusão, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO CRIME DE ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO (ART. 157, §2º, I E II DO CP): Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais são medianas ao acusado, considerando as circunstâncias do crime, sendo fatores o modo de execução, uma vez que fizeram das vítimas como “escudo humano”, sendo fizeram pelo menos sete pessoas de reféns, incluindo uma idosa e uma criança, deve ser valorado, portanto a circunstâncias do crime. DO PRIMEIRO DELITO DE ROUBO (ARTIGO 157, §2º, inciso I, II e V do Código Penal) Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime com emprego de arma, concurso de duas ou mais pessoas e manteve as vítimas em seu poder, restringindo sua liberdade, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 07 (SETE) ANOS 01 (UM) MÊS E 15 DIAS de reclusão. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO SEGUNDO DELITO DE ROUBO Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Por fim, na terceira e última fase verifico a causa de aumento de pena, no qual o acusado cometeu o crime com emprego de arma, concurso de duas ou mais pessoas e manteve as vítimas em seu poder, restringindo sua liberdade, por isso aumento a pena em ½ (metade) passando a pena em 07 (SETE) ANOS 01 (UM) MÊS E 15 DIAS de reclusão. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO – (Artigo 155, §4º-A do Código Penal) Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais são medianas ao acusado, considerando as consequências do crime, onde o mal causado pelo, que transcendeu o resultado típico, uma vez que houve grande repercussão na presente cidade de Filadélfia – TO, bem como, o altíssimo em dinheiro levado pela a organização criminosa, além dos danos provocados na estrutura física do prédio, e da loja de grãos situado ao lado da agência, deve ser valorado, portanto a consequência do crime. Assim partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) de reclusão, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. Passo a análise da segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 03 de junho de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0003200-75.2020.8.27.2721/TO. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU: JOSÉ LUIZ SILVÉRIO DA CRUZ. EDITAL Nº 771371. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0003200-75.2020.8.27.2721 Incidência Penal: Art. .121, Caput, c/c art. 14, II, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOSÉ LUIZ SILVÉRIO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/06/1971, natural de Guaraí/TO, filho de Domingos Siçvério da Cruz e de Joaquina Rodrigues da Cruz, residente na Fazenda Jatobá, Zona Rural de Colmeia/TO, aproximadamente 30 km de Guaraí/TO, de propriedade do Sr. Ricardo, vulgo "Gauchim", Fone: (63) 98512-2136 ou (63) 98474-0877 (Ricardo), estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 03/06/2020.Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**Intimações às partes**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Autos n. **0004092-52.2018.8.27.2721**

Requerente: V.G.S.P., menor representado p/genitora a Sra. M.M.S.

Requerido: **LEONARDO NUNES PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 035.091.371-40, filho de Edivaldo Botelho Pinheiro e Gisele Nunes da Cruz, residente e domiciliado na 403 Norte, Alameda 08, Lote 37, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e nos termos do art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Custas na forma da lei pelo exequente, contudo, por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 2 de junho de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de 2366, registrada sob o n. 0002466-32.2017.8.27.2721, movida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em desfavor de ANATOLIO TORRES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no RG n. 1.035.961 SSP/TO, CPF n. 027.613.021-92; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO de todo teor da presente ação (evento 67); bem como, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (15/05/2020). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 980/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 02 de junho de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 05/06/2020 a 12/06/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
05/06/2020	12/06/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dr. Manuel de Faria Reis Neto Das 18h00min do dia 05/06/2020 às 07:59 horas do dia 12/06/2020 Telefone: (63) 99971-3093

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	
05/06/2020	12/06/2020	Servidor/Assessor Guaraí-TO	SERVIDOR(A): Beliza da Cruz Campos- Mat: 274343 Das 18h00min do dia 05/06/2020 às 07:59 horas do dia 12/06/2020 Telefone: (63) 99971-5849

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
05/06/2020	05/06/2020	Hermes Lemes da Cunha Jr. Mat:132370 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
05/06/2020	12/06/2020	Gervando Martins Timbó- Mat:9150005 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte (02/06/2020).

GURUPI

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO:HELIO JOSE RIBEIRO - inscrito no CPF: 303.235.331-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Busca e Apreensão que lhe é proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, sociedade cooperativa de natureza civil, inscrita no CNPJ 37.395.399/0001-67, sediada à Av. T-8, Qd. L-24, Lt. 1 a 6, Setor Marista, CEP: 74.150-060, Goiânia - GO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Processo: nº 0013880-24.2017.8.27.2722. Chave do Processo: 192865599217. PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. NILSON AFONSO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0006692-72.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado DAVID EDUARDO CALIXTO**, tendo como vítima **CLAUBIA COSTA NASCIMENTO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da decisão (evento nº 3) que segue: "... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **David Eduardo Calixto** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Claudia Costa Nascimento**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Claudia Costa Nascimento** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de junho de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2235675.95.2019.827.2722

Chave do Processo nº 699625755919

Denunciados: CARLOS MARINHO LOPES JUNIOR

Vítima: Érica Pereira da Silva

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **CARLOS MARINHO LOPES JUNIOR**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 25/05/1992, natural de Miracema do Tocantins-TO, portadora do CPF n.º 044.224.441-07, filho de Helena Rodrigues Lopes e Carlos Aurelio Marinho atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo como incurso nos crimes definidos no artigo 147 do Código Penal ficando a vítima **ERICA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do CPF nº 085.857.001-73, nascida aos 03/06/2000, filha de Domingos Ferreira da Silva e Maria da Conceição Pereira da Glória intimada do deferimento das medidas protetivas seguir transcrita: "Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Carlos Marinho Lopes Junior** pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Erica Pereira da Silva**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Erica Pereira da Silva** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**. Obviamente, deverá a autoridade policial colher elementos de prova do descumprimento das medidas. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PRISÃO EM CASO DE COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS**. para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 3 de junho de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0007027-91.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado THIAGO SARAIVA DE SOUZA OLIVEIRA**, tendo como vítima **Thaylline Braulio Amorim**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 3) que segue: "... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Thiago Saraiva de Souza Oliveira** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima

de 100 (cem) metros da vítima **Thayline Braulio Amorim**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Thayline Braulio Amorim** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de junho de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0006970-73.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado ITAMAR GOMES DE CARVALHO**, tendo como vítima **BETY GLEIBEM ALVES PEREIRA DE CARVALHO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da decisão (evento nº 3) que segue: “... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Itamar Gomes de Carvalho** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Bety Gleibem Alves Pereira de Carvalho**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Bety Gleibem Alves Pereira de Carvalho** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de junho de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 969/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 01 de junho de 2020

O Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins -Tocantins, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, no uso de suas atribuições legais e do contido no art. 42 da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de Sindicância, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº. 1027/2019 para apuração de irregularidades apontadas nos autos;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2020, sob o evento 3162703, SEI nº 19.0.000020575-6 em que a Presidente de Comissão de Sindicância, Sra. Silma Pereira de Sousa Oster, solicitou a Recondução do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR A COMISSÃO, instituída pela PORTARIA Nº 1027/2019 CGJUS/ASPCGJUS, de 14.05.2019, publicada no Diário da Justiça nº 4501, de 21.05.2019, p. 42, por mais 30 (trinta) dias, para a realização dos atos apontados na solicitação e conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0006318-69.2019.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 864323732019, em que **NEDILEUZA ALVES RODRIGUES** move em desfavor de **CICERO LUIZ SOUSA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA CICERO LUIZ SOUSA**, brasileiro, taxista, inscrito no CPF/MF nº 129.130.733-87, residente

em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos impetrantes e seus advogados(as)

Autos: 0006682-46.2016.8.27.2729 Chave: 757709715216

Requerente: ZULEICA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Leandro Freire de Souza – OAB/TO6311

Requerido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 771 c/c art. 924, inc. II, ambos do CPC. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver, conforme dados bancários para transferência indicados no evento n. 43, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Via de consequência, promovo o desbloqueio do valor efetivado no evento n. 45. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50011181120108272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: MARIA JANILDES MARTINS - CNPJ/CPF nº 44034377100: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5043099-15.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VALDERINA RODRIGUES DA SILVA** - CNPJ/CPF nº **577.568.211-49**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5043000-45.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **SANDRA GOMES RIBEIRO**- CNPJ/CPF nº **258.178.332-04**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30

(trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042930-28.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **ADELAIDE MARTA PEREIRA DA S PRADO**- CNPJ/CPF nº **169.731.602-63**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042917-29.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **IRAMAR VIEIRA DA SILVA** - CNPJ/CPF nº **521.787.221-72**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042907-82.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **IARA DOMINGUES SOARES GUIMARÃES** - CNPJ/CPF nº **328.431.941-72**: Para que tome **CIÊNCIA DA PENHORA** do evento **35** dos autos. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042891-31.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **LUZINETE DOMINGOS DE GOIS** - CNPJ/CPF nº **965.011.209-00**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042819-44.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIA ANTONIA CONCEICAO** - CNPJ/CPF nº **882.843.441-49**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042808-15.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VERA LUCIA SOUSA DE ALMEIDA**- CNPJ/CPF nº **695.792.701-63**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042176-86.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA**- CNPJ/CPF nº **126.197.441-72**: para que tome **CIÊNCIA DA PENHORA** do evento 59. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5042123-08.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **AVILMAR CEZA DOS SANTOS** - CNPJ/CPF nº **288.941.892-87**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5016623-37.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MAGNO ALVES FONSECA** - CNPJ/CPF nº **476.600.401-97**: Para que tome CIÊNCIA DA PENHORA do evento 37. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5016581-85.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **MARIANGELA MARTINS COELHO** - CNPJ/CPF nº **391.965.771-34**: Para que tome CIÊNCIA DA PENHORA do evento 31. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da

Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5016543-73.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ARIOVALDO FARIA DE OLIVEIRA** - CNPJ/CPF nº **167.576.531-68**: Para que tome CIÊNCIA DA PENHORA do evento 30. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035390-26.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **A. L. S. VIEIRA**- CNPJ/CPF nº **09452754000157**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5035896-02.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **VIA AUTOS REPINTURA AUTOMOTIVA** - CNPJ/CPF nº **07789119000134**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5036931-94.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **OSVALDO B. FERREIRA**.- CNPJ/CPF nº **02272313000124**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037046-18.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **DEUSELITA SEVERO ALV ES** - CNPJ/CPF nº **06714670000156**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037057-47.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **L S FLORENTINO**- CNPJ/CPF nº **08360137000169**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo.

Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037249-77.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA **MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANCINI PEREIRA MIRANDA** - CNPJ/CPF nº **08602358000104**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037272-23.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA **MUNICIPAL**, fica o executado: **MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ/CPF nº **08624114000114**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037507-87.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA **MUNICIPAL**, fica o executado: **BRUNO LEONARDO COELHO GALAN**- CNPJ/CPF nº **00354060970**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5037947-83.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA **MUNICIPAL**, fica o executado: **FELICIANO P. SANTANA** - CNPJ/CPF nº **06059958000215**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5041932-60.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA **MUNICIPAL**, fica o executado: **RAIMUNDO FRANCISCO ALVES FEITOSA** - CNPJ/CPF nº **800.871.161-20**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50409418420138272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **JOSE RUBENS BRAGA DA SILVA**. - CNPJ/CPF nº **100.837.231-53**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5038065-59.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **S M DA COSTA**.- CNPJ/CPF nº **05784727000120**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5038059-52.2013.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **VERA LUCIA DOMINGOS DE SOUZA** - CNPJ/CPF nº **954.638.441-00**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de junho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIGITAL CLICK INFORMATICA LTDA ME– CNPJ/CPF: 03.894.769/0001-99, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024955-05.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180002585, inscrita em 23/04/2018, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.356,80 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **WILTON BRITO DE SOUSA MENDES**. CNPJ/CPF: **977.165.701-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00443753020178272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140028650**, inscrita em **05/02/2014**, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20170015444** inscrita em **05/02/2014**, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA; **20170015445**, inscrita em **22/07/2016**, referente à IPTU - IPTU - IMP

PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170015446 inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.598,09 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651**

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50193743120128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DORIVAL GERALDO PIRES, CNPJ/CPF nº 98087312872, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50193743120128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DORIVAL GERALDO PIRES, CNPJ/CPF nº 98087312872, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00013015220198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SEBASTIAO DO ROSARIO DIAS, CNPJ/CPF nº 28921542191, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50029420520108272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSE RODRIGUES ALVES, CNPJ/CPF nº 01633781000114, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto e com fundamento no art. 535 do CPC/73, ACOLHO os presentes embargos de declaração com

efeito modificativo, para incluir parte no dispositivo da sentença de modo que: Onde se lê: Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Leia-se: Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte executada, observando-se a deliberação inicial. No mais, a sentença embargada persiste tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50017134420098272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de L G DE ABREU E FILHO LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 37313681000158, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: Diante do exposto e com fundamento no art. 535 do CPC/73, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, para alterar parte do dispositivo da sentença de modo que: Onde se lê: "Nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, fica, as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais.". Leia-se: Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. No mais, a sentença embargada persiste tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50014401220028272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ALVES E MOREIRA DE MELO LTDA, CNPJ/CPF nº sem registro, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instrui a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do NCPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50002793020038272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de CARDOSO E RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF nº 00111602000116, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50013031520118272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF nº 01506406000294, bem como de seus sócios coobrigados: GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 00126814155, e de LIVIO FELIPE CAVALCANTE CARVALHO, CNPJ/CPF nº 00750237171, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 72 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme

requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50004658720028272729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 37322278000195, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, nos termos do art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. . Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Willian Trigilio da Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Procedimento Comum Cível n.º 0002362-87.2020.8.27.2736, em que ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, move em face **EMERSON ROBERTO DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30975 PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 689.596.301-44, CLAUDEVARGS ROBERTO DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 597986 POLITEC/TO, inscrito no CPF sob o n.º 815.037.411-68 e ADJOLF ROBERTO DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22790 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 589.297.541-04**, residentes em local incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR os requeridos acima citados**, para os termos da ação supra citada, e, para responderem a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC e INTIMÁ-LOS da liminar deferida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez em Jornal de ampla circulação e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 29 de maio de 2020. Eu, Flávia Coelho Gama Klein, servidor de secretaria que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 989/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 02 de junho de 2020.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora cedida **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** desta Comarca de Porto Nacional- TO, retroativamente ao dia 26 de maio de 2020.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroativamente ao dia 26 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 122425 -PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

CURATELA Nº 0001945-02.2018.8.27.2738/TO

AUTOR: MARIA LENI ALVES ASSUNÇÃO

RÉU: SANDRO ALVES DA SILVA

INTERDITADO: SANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 9MAR2001, portador do RG nº 1.130.880 2ªVIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.852.451-42FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou ELIANA FERREIRA GÂNDARA como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo.SENTENÇA:"Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida por ELIANA FERREIRA GÂNDARA e DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRO ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, aposentado, nascido aos 9MAR2001, portador do RG nº 1.130.880 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.852.451-42, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando aquela curadora deste. Em consequência, rejeito o pedido deduzido por MARIA LENI ALVES ASSUNÇÃO e resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Expeça-se o termo de compromisso. Oficie-se ao INSS, se necessário. P. R. I.". Taguatinga/TO, 12 de Fevereiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citação

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **REINALDO DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, instalador de acessórios, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 25/07/1980, filho de Raimundo Costa Silva e Ivonilde Sâmia de Andrade Silva, portador da cédula de identidade n. 1.225.954 SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº 5000243-37.2012.8.27.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.Tocantinópolis, data e assinatura certificadas eletronicamente. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005884-74.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: WESTER RENER DE OLIVEIRA SOUSA

RÉU: SAMUEL TEIXEIRA COSTA

EDITAL Nº 728131

(CPC, artigos 256/257 do CPC) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0005884-74.2019.827.2731; Chave do Processo: 183319839119; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Exequente: WESTER RENER DE OLIVEIRA SOUSA. Adv. do Exequente: Dr. Michael Christian Silva Rodrigues – OAB/TO nº 5229. Executado: SAMUEL TEIXEIRA COSTA. CITANDO(S) OS EXECUTADOS: **SAMUEL TEIXEIRA COSTA** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 914.979.061-72, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: SAMUEL TEIXEIRA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 914.979.061-72, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos-apartados, é de QUINZE(15) DIAS, independentemente de penhora, contados da publicação do Edital (NCPC, art. 915 c-c 231); 2 – Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino que se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens- imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 3 - Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do

art. 829, §2º, do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC.; 4. Caso não se encontrem bens do devedor, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 5 - Fixo VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do exequente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPC, art. 827,§1º). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Vinicius Martins Jaime, servidor de secretaria, o digitei.

PALMAS
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0018764-80.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: JOSÉ FLAVIO DA SILVA FREITAS

RÉU: JF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

EDITAL Nº 672050

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0018764-80.2014.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Chave n. 712128384514, em que BANCO DO BRASIL S/A. move em desfavor de JF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA e JOSÉ FLAVIO DA SILVA FREITAS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA **JF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.246.178/0001-29, por meio do seu representante legal **JOSÉ FLAVIO DA SILVA FREITAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 643.129.098-49, ambos localizados em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, para que, caso queira(m),apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações defato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., 18 de maio de 2020. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnica Judiciária, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **672050v5** e do código CRC **859fea35**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 19/5/2020, às 17:46:25

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decretos

Decreto Judiciário Nº 246, de 3 de junho de 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos do Edital Nº 140/2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI, publicado no Diário da Justiça nº 4716 de 24 de abril de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005505-1;

RESOLVE:

Art. 1º Titularizar o juiz **Herisberto E Silva Furtado Caldas?** na Comarca de 1ª Entrância de Aurora-TO.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Decreto Judiciário Nº 247, de 3 de junho de 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos do Edital Nº 141/2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI, publicado no Diário da Justiça nº 4716 de 24 de abril de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005513-2;

RESOLVE:

Art. 1º Titularizar o juiz **Vandré Marques e Silva?** na Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia -TO.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

Decreto Judiciário Nº 248, de 3 de junho de 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos do Edital Nº 143/2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI, publicado no Diário da Justiça nº 4716 de 24 de abril de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005514-0;

RESOLVE:

Art. 1º Titularizar o juiz **Frederico Paiva Bandeira de Souza?** na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema -TO.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

PRESIDÊNCIA
Apostilas

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar o servidor Ricardo Gomes Quintana, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 145, de 14 de fevereiro de 2019, no 1º gabinete da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar a servidora Nicololy Martins Jardim, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 415, de 11 de outubro de 2019, no 2º gabinete da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar a servidora Gabriela Leber de Macedo, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 125, de 30 de março de 2020, no 3º gabinete da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar a servidora Meryelen Sera Wille Negre, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 12, de 23 de janeiro de 2018, no 1º gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar a servidora Millena Suarte Batista, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 306, de 7 de junho de 2019, no 2º gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 3 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000009097-3, resolve lotar a servidora Yhara Stropp Camargo, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 288, de 21 de novembro de 2017, no 3º gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 240, de 2 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009426-0, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Mila Barbosa Cosson para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 241, de 2 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009426-0, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Guilherme Genero para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 232/2020, de 02 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nassib Cleto Mamud, matrícula nº 130866, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 20/07 a 18/08/2020, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 233/2020, de 02 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 29/06 a 28/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins –

ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 832, de 15 de maio de 2020

Regulamenta os critérios de atualização para pagamento dos precatórios judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os critérios de atualização dos precatórios ao que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADIs nº 4357/DF e 4425/DF;

CONSIDERANDO o que restou definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 579431/RS e SEI nº 16.0.000020782-2;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante 17 e a Súmula 121, ambas do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar transparência aos critérios de atualização monetária e incidência de juros para pagamento dos precatórios judiciais;

CONSIDERANDO que, por força dos artigos 55 e 57 da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, os recursos disponibilizados pelas entidades públicas devedoras deverão ser depositados em contas bancárias, cuja administração cabe à Presidência do Tribunal de Justiça, com o auxílio de um Comitê Gestor Integrado por Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/10 e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF/1;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante recursos tecnológicos próprios, desenvolveu o sistema denominado Gerenciador de Requisição de Valores - GRV, que abarca dentre outros, o Módulo de Cálculos Judiciais para atualização de precatórios e RPV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I, da Resolução TJTO nº 6, de 17 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 14.0.000036890-4 e nº 20.0.000006906-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 1º Os valores requisitados de natureza não tributária pendentes de pagamento serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos moldes do art. 21 da Resolução CNJ nº 303, de 2019, assim devendo ser utilizados os seguintes indexadores:

I – ORTN – de 1964 a fevereiro de 1986;

II – OTN – de março de 1986 a janeiro de 1989;

III – IPC / IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;

IV – IPC / IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;

V – BTN – de março de 1989 a março de 1990;

VI – IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;

VII – INPC – de março de 1991 a novembro de 1991;

VIII – IPCA-E/IBGE – em dezembro de 1991;

IX – UFIR – de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;

X – IPCA-E / IBGE – de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;

XI – Taxa Referencial (TR) – 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015; e

XII – IPCA-E/ IBGE – de 26.03.2015 em diante.

§ 1º Entendem-se por precatórios judiciais pendentes de pagamento aqueles que não possuam depósito do valor integral requisitado.

§ 2º Os indexadores para correção monetária adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) para corrigir os valores requisitados, a partir de janeiro/2010, correspondem aos indexadores do art. 21 da Resolução CNJ nº 303, de 2019.

§ 3º Os valores requisitados pendentes de pagamento e atualizados até a data de entrada em vigência da Resolução CNJ nº 303, de 2019, não sofrerão alteração por estarem em conformidade com o disposto em seu art. 21, a partir de janeiro de 2010.

§ 4º Os juros de mora aplicados nos valores requisitados de precatórios não tributários, até data de entrada em vigência da Resolução CNJ nº 303, de 2019, foram os índices previstos no § 12, do art. 100 da Constituição da República.

Art. 2º No período compreendido entre a data base do cálculo informada pelo juízo da execução até o dia 1º de julho do ano em que o precatório de natureza não tributária for, efetivamente, requisitado para pagamento, haverá incidência de juros de mora, calculados sobre o valor principal corrigido, em atenção ao disposto no título exequendo.

§ 1º Na eventual omissão do título exequendo quanto ao percentual de juros de mora, incidirão juros legais até a data de 1º de julho, na hipótese de precatório, e até a data do envio ao ente devedor, na requisição de pequeno valor, a partir de então, sendo o caso, o índice será o previsto no § 12 do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º Entende-se por data-base, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação.

Art. 3º Os valores requisitados de natureza tributária pendentes de pagamento serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, pela indexação prevista na legislação tributária do ente devedor, ou seja, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários.

Art. 4º No período compreendido entre a data base do cálculo informada pelo juízo da execução até o dia 1º de julho do ano em que o precatório de natureza tributária for, efetivamente, requisitado para pagamento, haverá incidência de juros de mora, calculados sobre o valor principal corrigido, em atenção ao disposto no título exequendo.

§ 1º Na eventual omissão do título exequendo quanto ao percentual de juros de mora, incidirão juros legais até a data de 1º de julho, na hipótese de precatório, e até a data do envio ao ente devedor, na requisição de pequeno valor, a partir de então, sendo o caso, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários.

§ 2º Nos valores requisitados de natureza tributária, em que a legislação tributária do ente devedor prevê a atualização pela SELIC, não haverá incidência de juros de mora no período de graça constitucional, quando então aplicar-se-á exclusivamente o IPCA-E/IBGE (ADIs nº 4357/DF e 4425/DF) e, sendo o caso, a partir de janeiro do ano seguinte ao do orçamento, segue a atualização apenas pela Taxa SELIC, uma vez que a mesma contempla a correção monetária e juros de mora.

§ 3º Nos valores requisitados de natureza tributária, em que o ente devedor não dispuser de legislação tributária, serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE) (ADIs nº 4357/DF e 4425/DF).

Art. 5º No período compreendido entre o dia 1º de julho do ano em que o precatório, independentemente da natureza do crédito, for efetivamente requisitado para pagamento até 31 de dezembro do exercício seguinte (art. 100, § 5º da Constituição da República) não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo único. No período compreendido entre a data da apresentação da requisição de pagamento da obrigação de pequeno valor e o fim do prazo para seu pagamento, não haverá incidência de juros de mora.

Art. 6º Vencido o prazo para pagamento da requisição, são devidos juros de mora.

§ 1º Nos precatórios de natureza não tributária e em ação de desapropriações inclusive, incidirão os índices previsto no § 12 do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º Nos precatórios de natureza tributária deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários.

§ 3º Nos precatórios de natureza tributária, em que, o ente devedor não dispuser de legislação tributária, incidirão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 7º É vedada a incidência de juros sobre juros no cálculo da atualização dos precatórios.

Art. 8º Os juros compensatórios em ação de desapropriação não incidem após a requisição do precatório.

Parágrafo único. Em ações expropriatórias a incidência de juros moratórios sobre os compensatórios não constitui anatocismo vedado em lei (Súmula 102 STJ).

Art. 9º Apresentado cálculo para fins de pagamento, serão intimados os interessados, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10. Nas hipóteses de casos omissos ou dúvida acerca da elaboração de cálculos de precatórios e demais procedimentos de instância administrativa, deverão ser dirigidas ao Presidente do Tribunal, que as resolverá ou mandará baixar os autos ao respectivo Juízo para esclarecimento.

CAPÍTULO II

DO MÓDULO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Art. 11. É instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o módulo de cálculos judiciais, integrante do sistema de gestão de precatório judicial e RPV, denominado Gerenciador de Requisição de Valores (GRV).

Parágrafo único. O GRV é composto pelos módulos de cálculos judiciais, de lista unificada e de pagamento, sendo que a rotina do sistema de cálculo será definida nesta Portaria.

Art. 12. A fim de aperfeiçoar a execução de débitos da Fazenda Pública, os cálculos de liquidação elaborados na Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, inclusive atualizações de cálculos corretos provenientes das Comarcas, deverão ser atualizados no GRV, observando os procedimentos constantes nesta Portaria:

I - a tabela oficial do TJTO de índices e indicadores de atualização do precatório e RPV, extraída do GRV, será mensalmente publicada no portal do Tribunal de Justiça, no link “precatórios”;

II - a tabela oficial do Tribunal de Justiça será utilizada nas atualizações dos precatórios de natureza não tributária;

III - inserido o cálculo do precatório ou da RPV no GRV, a atualização dos valores procederá de forma continuada, a cada dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da última atualização, mediante comando automático do sistema;

IV - a atualização do precatório ou RPV, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria, tem como termo inicial o mês subsequente ao da última atualização realizada e o termo final na data da sua quitação.

V - para manter atualizado o valor devido do precatório, o valor pago será amortizado do montante, encontrando-se a diferença ainda devida, que uma vez zerada, implicará inexistência de débito a ser atualizado;

VI - após a finalização do cálculo, o relatório produzido no GRV será juntado no e-Proc, nele podendo conter as observações técnicas que a Contadoria Judicial julgar necessárias.

Art. 13. O ofício precatório expedido pelo juízo da execução será acompanhado do cálculo atualizado no mês correspondente ao da apresentação ao Tribunal, observando-se a separação do valor principal e dos juros de mora.

Parágrafo único. Excepcional e justificadamente, por determinação judicial, poderá ser acolhido cálculo não atualizado no mês correspondente ao da apresentação do ofício precatório ao Tribunal.

Art. 14. Será considerado adimplido, o precatório ou a RPV, na data da juntada do comprovante de depósito pelo ente devedor ou do comprovante de sequestro realizado pela presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Havendo pagamento parcial do precatório, o valor depositado será amortizado na data do despacho que determinar a expedição do alvará judicial eletrônico para seu pagamento e, após a juntada automática do comprovante de levantamento, a Coordenadoria de Precatórios procederá o registro no GRV.

Art. 15. O ente (entidade) devedor terá acesso ao sistema de cálculo no GRV, mediante acesso específico e pré-definido, que permitirá o conhecimento em tempo real do valor total ou individual da dívida atualizada, seja para inclusão de valores em orçamento ou para a realização de depósito.

§1º Para efeito de realização de depósito ou inclusão em orçamento de valores atualizados, o ente (entidade) devedor deverá observar a data estabelecida para atualização do valor total ou individual da dívida de precatório ou RPV no GRV, conforme dispõe o art. 12, III, desta Portaria.

§ 2º A Coordenadoria de Precatórios dará ciência formal desta Portaria aos entes (entidades) devedores.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 2146, de 28 de maio de 2015, e nº 3493, de 18 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 999/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72938 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Morrana Aires Cirqueira Neres, Matrícula 990088**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 000617-17.2019.8.27.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1000/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Fatima-TO, no período de 16/05/2020 a 16/05/2020, com a finalidade de visita domiciliar para realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0010571-76.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1001/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72937 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determina no processo 0000980-71.2019.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1002/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daviane Vieira Lôpo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002296-28.2020.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1003/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72914 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002576-05.2019.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1004/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72935 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliviera, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/05/2020 a 22/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001388-30.2017.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1005/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72910 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Ferreira Gomes, Matrícula 990069**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de visita domiciliar para elaboração de estudo social, determinada no processo 0005437-68.2019.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1006/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72908 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tonia de Jesus dos Santos Sousa, Matrícula 990233**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 18/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0007572-71.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1007/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72905 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de fazer estudo social, determinado no processo 0000049-27.2018.827.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1008/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72875 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Américo de Lima, Matrícula 355654**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0005437-68.2019.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1009/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72873 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josivania Alves Guimaraes, Matrícula 990245**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaborar estudo social, determinada no processo 0001529-33.2019.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1010/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72871 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Rodrigues Moura, Matrícula 990264**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 17/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 000212-61.2020.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1011/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72866 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nivia Alves Lacerda, Matrícula 354328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social, determinado no processo 0002275-35.2018.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1012/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72852 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para avaliação psicológica, determinada no processo 0000049-27.2018.8.27.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1013/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72843 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabiane Andrade Barros, Matrícula 990541**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002041-06.2020.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1014/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72839 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanda Rodrigues da Silva, Matrícula 990103**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Abreulândia-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0010571-76.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1015/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72912 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Eliezio Feitosa Freitas, Matrícula 353780**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002647-47.2019.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1016/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73533 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, Palmas-TO, no período de 27/05/2020 a 29/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria do prédio do fórum da comarca de Dianópolis, para implantação da sala de depoimento especial, conforme SEI 20.0.000001620-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1017/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73532 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Henrique da Rocha Pereira, ENGENHEIRO CIVIL, Matrícula 358413**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra do estacionamento do fórum da comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000007416-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra do estacionamento do fórum da comarca de Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000007416-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1018/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73374 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, Palmas-TO, no período de 25/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar manutenção e instalação de equipamentos de som e vídeo, para fins de audiências e vídeo conferências na comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000000028-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1019/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73354 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de reforma do prédio do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de reforma do prédio do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de reforma do prédio do fórum da comarca de Pium, conforme SEI 19.0.000012621-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1020/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73362 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, Augustinópolis-TO, Palmas-TO, no período de 02/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para implantação das salas de depoimento especial, nos prédios dos fóruns das comarcas de Araguaína e Augustinópolis, conforme SEI 20.0.000001620-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1021/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73359 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, Dianópolis-TO, Gurupi-TO, Palmas-TO, no período de 26/05/2020 a 29/05/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para implementação das salas de depoimento especial, nos prédios dos fóruns das comarcas de Porto Nacional, Dianópolis e Gurupi, conforme SEI 20.0.000001620-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1022/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73538 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 26/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da comarca de Paraíso, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1023/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73355 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, Palmas-TO, no período de 25/05/2020 a 26/05/2020, com a finalidade de conduzir equipe para manutenção corretiva no prédio do fórum da comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000000028-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 82/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020****PROCESSO 20.000002244-7****CONTRATO Nº 83/2020****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** L. M Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos – Ltda**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de áudio, transmissor e receptor, pedestal para tv, pen drive, zoom gravador digital e aparelhos televisores, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 78.424,00 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos bens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145 4231 e 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000038795-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 30/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Carlos Eduardo Carvalho Monteiro – ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de serviços de Educador Físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas Comarcas.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 373/2020, de 02 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73868;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES**, matrícula nº 86049, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANNE PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 33372, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO DO CRIME-CONTADOR**, da COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS no período de 07/01/2020 a 21/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

GERSON FERNANDES AZEVEDO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 234/2020, de 03 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 15/06/2020, a partir de **01/06/2020 até 15/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 25/01/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Atades
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUVIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br